



REGULAMENTOS INTERNOS

(Aprovados em A.G de 12MAI18)

INDICE

	Pág.
CAPITULO I – ASSOCIADOS _____	2
CAPITULO II - RECEITAS E DESPESAS _____	3
CAPITULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS – ASSEMBLEIA GERAL E ELEIÇÕES _____	4
CAPITULO IV – ELEIÇÕES _____	4
CAPITULO V - DIRECÇÃO _____	4
CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL _____	5
CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS _____	5



REGULAMENTOS INTERNOS

CAPITULO I

ASSOCIADOS

Artigo 1º

- a. Podem ser sócios do **Clube Autocaravanista Saloio**, todas as pessoas singulares, maiores de idade, de boa reputação moral e cívica, que partilhem os ideais do autocaravanismo e sejam proprietários de autocaravanas e similares homologados, bem como os praticantes das várias actividades de lazer, instituídas nos clube.
- b. O pedido de admissão de novos sócios é feito por proposta, por si próprio ou por um associado.
- c. Compete à Direcção, demitir, aprovar ou recusar a admissão de novos sócios.

Artigo 2º

O Clube Autocaravanista Saloio terá as seguintes classes de sócios.

- a. Fundadores – São todos os que participaram no ato da fundação do clube.
- b. Efetivos – Os que gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nos estatutos.
- c. Juvenis - Os que sendo descendentes dos associados Fundadores ou Efetivos e que tenham idade inferior a 18 anos, pagando uma quota estipulada pela Direcção, não podendo ser eleitos, nem eleitores.
- d. Praticantes - São todos os que, embora não sendo proprietários de autocaravanas ou similares homologados, representem o clube nas várias actividades de lazer criadas ou a criar.
- e. Honorários - Os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou à causa autocaravanista tenham prestado serviços relevantes e que em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou do número de sócios necessários, conforme a lei vigente para convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguir com este título.
- f. Beneméritos - As pessoas singulares ou colectivas que por dádivas feitas, passem assim a ser consideradas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- g. Mérito - Os dirigentes que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção por proposta fundamentada da Direcção ou do número necessário de sócios, conforme a lei vigente para convocação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

Os sócios Fundadores e Efetivos têm os seguintes direitos:

- a. Tomar parte em todas as actividades organizadas ou participadas pelo clube.
- b. Desfrutar de todas e quaisquer vantagens e benefícios que o clube possa conseguir.
- c. Participar nas Assembleias Gerais com direito de palavra e de voto.
- d. Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais do clube.
- e. Receber informação detalhada sobre os acordos e protocolos celebrados pelo clube.

- f. Fazer sugestões, dar ideias, propor actividades à Direcção com vista ao melhor funcionamento do clube.
- g. Propor a admissão de sócios.
- h. Requerer a convocação da Assembleia Geral, por 2/3 dos sócios.

Artigo 4º

Os sócios Fundadores e Efetivos têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as decisões dos dirigentes do clube.
- b. Aceitar o exercício de cargos do clube para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- c. Prestar toda a colaboração que, pelo clube lhes for solicitada.
- d. Assistir às Assembleias Gerais.
- e. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º

Os sócios poderão ser demitidos pelos seguintes motivos:

- a. Por renúncia voluntária, comunicada à Direcção.
- b. Por falta de pagamento quer das quotas quer de quaisquer outros compromissos financeiros que tenham assumido para com o clube.
- c. Conduta imprópria, após instauração de processo e dado a conhecer ao associado, para que este possa rebater a respectivo contraditório.

Artigo 6º

- a. Os sócios Honorários, Beneméritos, Juvenis e Praticantes, apenas podem participar na Assembleia Geral na qualidade de assistentes.
- b. Os cônjuges não sócios podem assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPITULO II

Artigo 7º

RECEITAS

Joias e Quotas

- a. O valor da Jóia terá a importância de €15 e não será devolvido em caso de desistência, sendo descontado, caso o associado pretenda reingressar no clube e ter a aprovação da Direcção.
- b. O valor da quota terá a importância €15 anuais.
- c. O valor da quota do Sócio Praticante terá a importância de €5 e deverá ser paga até ao final do ano correspondente.
- d. Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos.
- e. A Direcção poderá anualmente aumentar o valor das quotas dos associados até 10% .

Artigo 8º

DESPESAS

- a. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos.
- b. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços.
- c. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço do Clube Autocaravanista Saloio.
- d. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.

- e. As anuidades de filiação nas federações nacionais.

CAPITULO III

Artigo 9º

OS ÓRGÃOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA GERAL

- a. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo do clube e é composta por todos os associados com as quotas em dia, exercendo as competências que lhe são atribuídas nos referidos números dos Estatutos, e em conformidade, pode deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, desde que constem da Ordem de Trabalhos.
- b. A Assembleia-Geral pode ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou por 2/3 dos associados.
- c. A Assembleia Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos sócios com direito de voto.
- d. Se ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidos os associados que garantam mais de metade dos direitos de voto, a Assembleia Geral reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.
- e. A Assembleia Geral, poderá ocorrer fora das instalações do clube, de acordo com a legislação em vigor e ou a pedido de qualquer associado, por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, formulando o respectivo convite do local, para a sua realização.

CAPITULO IV

Artigo 10º

ELEIÇÕES

- a. As eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.
- b. A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência, através de correio electrónico, redes sociais ou outros meios disponibilizados pelo clube.
- c. As listas candidatas serão conjuntas para os três órgãos sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, podendo conter Delegados Regionais, compostas pelos associados com as quotas em dia e entregues ao Presidente da Assembleia-Geral até 05 dias, antes da reunião da Assembleia-Geral.
- d. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral para decorrer, no máximo de 30 dias, após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista.
- e. A tomada de posse da nova Direcção ocorrerá no início do ano fiscal, salvo se esta tenha ocorrido por demissão dos Órgãos Sociais.
- f. A Direcção cessante manter-se-á em funções normais até à tomada de posse da nova Direcção.

CAPITULO V

Artigo 11º

DIRECÇÃO

COMPETÊNCIAS

- a. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regulamentos e executar as decisões da Assembleia-Geral.
- b. Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas.
- c. Administrar os bens do clube e dirigir a sua atividade.
- d. Organizar e superintender a atividade do clube.
- e. Representar o clube em juízo e fora dele.
- f. Organizar e manter em dia a contabilização das receitas e despesas.
- g. Elaborar o Plano Anual de Atividades.
- h. Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e joia de inscrição e eventuais aumentos ou reduções desse valor.
- i. Aprovar a admissão ou demissão de associados.
- j. Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de contas e demais documentação.
- k. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, e submeter à sua aprovação todas as propostas que entenda de utilidade para o clube.
- l. Deliberar sobre protocolos com outras Entidades e que manifestem interesse para os associados.
- m. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente.
- n. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem o clube.
- o. Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos.
- p. Aplicar sanções disciplinares.
- q. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios.
- r. Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário.

CAPITULO VI

Artigo 12º

CONSELHO FISCAL

COMPETÊNCIAS

- a. Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção.
- b. Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento do clube.
- c. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

CAPITULO VII

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Casos Omissos

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno, serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno do Clube Autocaravanista Saloio entra em vigor decorridos que sejam oito dias úteis após a Assembleia-Geral que os aprovou.

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 12 de Maio de 2018, na sede do Clube Autocaravanista Saloio.